DECRETO Nº 767, DE 11 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREVISTO NO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas conferidas pelo art. 85, inciso VIII, e, pelo art. 91, ambos da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, o sistema de registro de preços, previsto no art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e estabelecer peculiaridades locais;

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços (SRP) para compras e serviços da Prefeitura Municipal de Cabreúva, obedecerá ao disposto no artigo 15 da Lei 8.666 de 21 de julho de 1.993 e suas alterações, às normas estabelecidas neste Decreto, e, supletivamente, no que couber e não contrariar este Decreto, às normas contidas no Decreto Federal nº 3.931/01.

Art. 2º - A licitação para inclusão no Sistema de Registro de Preços será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, na forma da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 377, de 29 de março de 2007, e, excepcionalmente, na modalidade concorrência pública, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, precedida de ampla pesquisa de mercado, realizada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Art. 3º - O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

Art. 4º - Será adotada, preferencialmente, a licitação para registro de preços nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem, houver necessidade de aquisições freqüentes;

II- quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III- quando for conveniente a aquisição do bem para atendimento a mais de um órgão da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Cabreúva poderá subdividir a quantidade total do item objeto da aquisição em lotes, sempre que comprovada técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Art. 6º - Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função da proposta de fornecimento de cada um, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados, trimestralmente, na imprensa oficial.

Art. 7º - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabreúva a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º - Caberá ao Setor de Compras e Licitações a prática de todos os atos de controle e administração pertinentes ao Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único – O não cumprimento das condições pactuadas, pelo fornecedor, será levado ao conhecimento da autoridade superior, para aplicação de eventuais penalidades.

Art. 9º - O edital da licitação para registro de preços contemplará, pelo menos:

I – estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

II – o preço unitário máximo que a Prefeitura se propõe a pagar por item, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

III – a quantidade mínima a ser cotada, por item;

IV – as condições quanto aos locais e prazos de entrega e a forma de pagamento;

V – o prazo de validade do registro de preços;

VI – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 10 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, os interessados serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços que, publicada na imprensa oficial, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único - Observada a ordem de classificação, serão convocados para firmar a Ata de Registro de Preços os demais proponentes que concordarem com o fornecimento ao preço do primeiro colocado, até que seja atingido o quantitativo total estimado para o item.

Art. 11 – A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

§ 1º - Quando o primeiro fornecedor registrado atingir o seu limite de fornecimento estabelecido na ata de Registro de Preços, a Prefeitura poderá adquirir do segundo fornecedor e, assim, sucessivamente.

§ 2º – O estabelecido neste artigo se aplica aos acréscimos que se fizerem necessários, obedecidos os limites previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 12 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, mediante convocação dos interessados para negociar o novo valor.

Art. 13 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – presentes razões de interesse público.

§ 1º – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do Prefeito, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovados.

Art. 14 – Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8666/93 e nº 10.520/02, conforme o caso.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cabreúva, 11 de março de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e **registrado** no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 11 de março de 2009.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município